



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/15

Ao

Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire

Prezados Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei está sendo apresentado ao Plenário desta Casa de Leis com o objetivo de modificar a Lei 2.413/15 que Institui e Disciplina Normas e Procedimentos em Relação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Muniz Freire.

A modificação é especificamente no Art. 171 da citada Lei que diz respeito ao cumprimento do horário de início da jornada de trabalho dos servidores desta Casa.

O objetivo é melhor disciplinar a forma de cumprimento do horário de início da jornada de trabalho dos servidores em seus diversos turnos (manhã, tarde e noite).

Trata-se portanto de Projeto que visa atender ao interesse público e ao desenvolvimento das atividades necessárias ao alcance dos objetivos administrativos.

Considerando tratar-se de matéria que necessita ser apreciada o mais breve possível para que possamos tratar de assuntos administrativos e que necessitam do presente Projeto para sua finalização e eficácia, nos termos do art. 227 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal solicitamos que o presente Projeto seja apreciado em regime de urgência.

Esperamos contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, momento em que agradecemos este apoio recebido.

Muniz Freire/ES, 11 de dezembro de 2015.

PROTOCOLO

Nº: 818/15
DATA: 11/12/15
HORÁRIO: 15:33 H
ASSINATURA: 
IDENTIFICAÇÃO: 


ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE


LUIZ CARLOS BRAGA

VICE-PRESIDENTE


GILBERTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/15

REGIME DE URGÊNCIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADA	<input type="checkbox"/> REJEITADA
08 VOTO(S) FAVORÁVEL(ES)	
— VOTO(S) CONTRÁRIO(S)	
— ABSTENÇÃO(ÕES)	
PRESIDENTE DA CÂMARA	

“ALTERA A LEI 2.413/15 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE RELAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e ele sanciona a seguinte

AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PARA PARECER
Em <u>15/12/15</u>
Presidente da Câmara

LEI

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em <u>30/12/2015</u>
Presidente da Câmara

Art. 1º - O Art. 171 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - se o atraso ocorrer dentro do prazo dos 15 (quinze) minutos o servidor poderá complementar a jornada no mesmo dia e na mesma quantidade de minutos em que houver atrasado na chegada;

V - se o atraso ocorrer além do limite dos 15 (quinze) minutos o servidor não poderá complementar a jornada no mesmo dia, devendo registrar sua saída no horário estabelecido como final de sua jornada diária devendo, contudo, complementar sua jornada de trabalho dentro do mesmo mês mediante a devida comunicação e autorização da Diretoria Administrativa.

§ 2º - Exceto nos casos estabelecidos neste artigo, antes do início do horário da jornada de trabalho o registro da frequência poderá ser realizado com no máximo 15 (quinze) minutos de antecedência e, quando o servidor chegar à Câmara Municipal antes do período de 15 (quinze) minutos do início de seu turno de trabalho, deverá aguardar para cumprir o limite de tolerância estabelecido para o registro de sua entrada.

§ 3º - Exceto nos casos estabelecidos neste artigo, após do término do horário do turno de trabalho o registro da saída deverá ser realizado no máximo após 15 (quinze) minutos.

§ 4º - Caso o servidor descumpra o limite diário de tolerância no início da jornada ou o limite mensal, levando-se em consideração o mês em que ocorrer a primeira ocorrência e os 05 (cinco) meses subsequentes, observar-se-á:

I - na primeira ocorrência o servidor receberá advertência;

II - na 2ª (segunda) ocorrência o servidor será suspenso por 01 (um) dia e sofrerá desconto em seus vencimentos no valor correspondente ao dia de suspensão;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - na 3ª (terceira) ocorrência o servidor será suspenso por 05 (cinco) dias e sofrerá desconto em seus vencimentos no valor correspondente aos dias de suspensão;

IV - na 4ª (quarta) ocorrência deverá ser instaurado processo contra o servidor com o objetivo de verificação quanto à aplicação ou não da pena de demissão;

V - no caso de advertência e suspensão esta deverá ser aplicado pelo Diretor Administrativo no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos relatórios de frequência, devendo cópia da comunicação ao servidor ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos em igual prazo para anexação ao registro funcional do servidor;

VI - no caso do inciso anterior, se o Diretor Administrativo não aplicar a penalidade dentro do prazo o Presidente deverá, em igual prazo, instaurar o devido processo contra o Diretor para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis;

VII - mesmo com a falta de aplicação da advertência e suspensão por parte do Diretor Administrativo, as mesmas constarão dos registros funcionais do servidor e contarão para observância da aplicação das demais penalidades estatuídas neste parágrafo;

VIII - o(s) dia(s) em que a suspensão será cumprida pelo servidor será determinado pela Diretoria Administrativa levando-se em consideração principalmente o não prejuízo dos trabalhos da Câmara Municipal.

§ 5º - Cópia do relatório de frequência deverá ser anexada ao assentamento funcional de cada respectivo servidor.

§ 6º - O limite de tolerância quanto ao início da jornada diária de trabalho e quanto ao limite mensal não será levado em consideração ou mesmo quanto a eles será aplicado proporcional tratamento nos seguintes casos:

I - quando, por necessidade da Câmara Municipal e determinação do Presidente da Câmara ou da Diretoria Administrativa, for solicitado que o servidor execute alguma tarefa além ou mesmo em horário diverso do seu correspondente turno de trabalho;

II - quando, eventualmente, por solicitação do servidor e mediante autorização formal da Diretoria Administrativa ou do Presidente da Câmara, for permitido que o mesmo execute atividades além ou mesmo em horário diverso do seu correspondente turno de trabalho;

III - quando for necessária a realização de trabalho para fins de cumprimento de atividades que tenham por fim o envio de dados, informações e cumprimento de prazos junto aos órgãos públicos tais como a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Governo Federal e outros;

IV - nos dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes ou outras quaisquer realizadas por determinação regimental, momento em que haverá a necessidade de que determinados servidores realizem atividades que tenham relação com o desenvolvimento dos trabalhos das sessões;

V - exceto nos casos citados neste Parágrafo, o período excedente à jornada diária de trabalho não será considerado para o Banco de Horas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 11 de dezembro de 2015.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

(PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/15)

ERALDO JOSÉ SOBREIRA BRAVO

PRESIDENTE

~~LUIZ CARLOS BRAGA~~

VICE-PRESIDENTE

GILBERTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO